

# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)**



**DGCOM-DECCO  
EDIÇÃO Nº 10  
DEZEMBRO**

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Claudio de Mello Tavares*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Fábio Ribeiro Porto*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*Solange Rezende Carvalho Duarte*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

## COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

*Carlos Henrique Costa (SEDIF)*

# SUMÁRIO

<b>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI .....</b>	<b>4</b>
<b>MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 ENTRE A POPULAÇÃO INDÍGENA .....</b>	<b>4</b>
<b>OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS     PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO .....</b>	<b>4</b>
<b>DIREITO AO ACESSO DE ACOMPANHANTE EM HOSPITAL .....</b>	<b>5</b>
<b>REGIME DE TRABALHO .....</b>	<b>5</b>
<b>SAÚDE PÚBLICA .....</b>	<b>5</b>
<b>FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS .....</b>	<b>6</b>
<b>ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....</b>	<b>7</b>
<b>EXECUÇÃO PENAL .....</b>	<b>7</b>
<b>DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....</b>	<b>7</b>
<b>EXECUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR .....</b>	<b>8</b>
<b>PLANO DE SAÚDE .....</b>	<b>8</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>9</b>
<b>DIREITO IMOBILIÁRIO .....</b>	<b>9</b>
<b>CONDOMÍNIO .....</b>	<b>9</b>
<b>LOCAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....</b>	<b>10</b>
<b>DOCTRINA .....</b>	<b>11</b>
<b>INFORMAÇÕES .....</b>	<b>12</b>

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO****INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI****TJRJ - Órgão Especial anula lei que adiou pagamento de IPTU e ISS por conta da pandemia**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sob a relatoria do desembargador Adolpho Andrade Mello, declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade da Lei nº 2.235/2020, do município de São José do Vale do Rio Preto, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2020, as datas de vencimento da cota única com desconto das parcelas de IPTU e ISS, por conta da pandemia do coronavírus.

Segundo o desembargador, a lei questionada teve sua origem em projeto de iniciativa do Poder Legislativo, porém foi vetada pelo chefe do Poder Executivo, que, posteriormente, teve o veto derrubado pela Câmara Municipal.

O magistrado esclareceu, em sua decisão, que a iniciativa sobre a suspensão temporária da obrigação de pagar o IPTU e o ISS por meio de lei cabe privativamente ao chefe do Poder Executivo, e afirmou que a norma impugnada possui capacidade de exercer fortes influxos no orçamento municipal. O relator sustentou que cabe ao chefe do Executivo a definição sobre o prazo para recolhimento de tributo, por não ser matéria sujeita à reserva de lei, já que não se encontra dentro das matérias elencadas pelo artigo 97 do Código Tributário Nacional. Destacou, por fim, que a ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes, com violação da reserva de administração, é o bastante para reconhecer a inconstitucionalidade da referida lei.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0045884-52.2020.8.19.0000](#)

**MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 ENTRE A POPULAÇÃO INDÍGENA****STF - União deve implementar plano de contenção da Covid-19 em terras indígenas em 48 horas**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a União convoque, em até 48 horas, reunião extraordinária para que sejam implementadas, pelo mesmo prazo, barreiras sanitárias para o enfrentamento e o monitoramento da Covid-19 entre os povos indígenas, em decisão que atende a ofício da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para o ministro, a não implementação das barreiras sanitárias nesses locais coloca em risco a saúde e a vida dos indígenas. Na sua avaliação, a situação é gravíssima, em razão do avanço da pandemia, e, a se confirmar esse quadro, estaria havendo descumprimento da medida cautelar proferida na ADPF.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 709](#)

**OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO****TJDFT - Suspensa, liminarmente, Lei Distrital que obrigava o uso de equipamentos de proteção individual-EPIs, por frentistas do Distrito Federal**

O Governador do Distrito Federal ajuizou ação direta de inconstitucionalidade que objetivava a suspensão da eficácia da Lei Distrital 6.585/2020, que tornou obrigatório o uso de EPIs pelos frentistas que trabalham nos

postos de abastecimento de combustíveis. Por unanimidade, foi deferida a liminar, pelos desembargadores que compõem o Conselho Especial do TJDF. O desembargador relator do processo argumentou que, em se tratando de Direito do Trabalho, a competência para legislar é privativa da União e, também, que apenas por meio de Lei Complementar pode ser delegada para os Estados ou Distrito Federal. Desse modo, concluiu pela suspensão liminar, dos efeitos da lei.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0715573-70.2020.8.07.0000

## DIREITO AO ACESSO DE ACOMPANHANTE EM HOSPITAL

### TJPR - Juiz garante o direito de uma gestante ser acompanhada durante o parto

O Juiz de direito da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Curitiba, deferiu o pedido de uma gestante de ser acompanhada durante o parto e pelas 24 horas subsequentes, em processo movido contra o Estado do Paraná e o Município de Curitiba. Em sua decisão, o magistrado ressaltou que “Deve ser considerada a importância de se tratar de um período difícil e de extrema vulnerabilidade à gestante. Consequentemente, a vedação ao direito do acompanhante viola o direito da própria mulher num momento em que tanto necessita de auxílio”.

[Leia a notícia](#)

## REGIME DE TRABALHO

### TRT-15 - Desembargadora defere pedido para que médico pertencente ao grupo de risco seja afastado da atuação de linha de frente da rede pública de saúde

A desembargadora Luciane Storel, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região, em mandado de segurança impetrado por um médico da prefeitura de Itanhaém/SP, concedeu, em parte, a liminar requerida, para afastar o servidor da atuação na linha de frente da rede pública de saúde por ser considerado integrante do grupo de risco da covid-19. Segundo a relatora, estavam presentes os requisitos legais para a concessão da segurança, determinando que o Município designe o impetrante para função e local de trabalho com baixo risco de contágio, ou, na impossibilidade, seja garantido o sistema de “home office”. Para a magistrada, negar o pedido de afastamento do servidor o colocaria em risco.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0010421-12.2020.5.15.0000](#)

## SAÚDE PÚBLICA

### STF - Fux restabelece decreto que requisitou bens de hospital desativado em combate à Covid-19

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, julgou procedente pedido da cidade de Bom Jesus do Galho para restabelecer os efeitos de decreto municipal que solicitava bens de um hospital privado desativado para enfrentamento emergencial da epidemia da Covid-19.

O município alegou que o decreto está dentro dos limites legais e que a requisição recaiu sobre hospital que se encontra fechado, sem perspectiva de voltar a funcionar. Em razão da pandemia do coronavírus e da situação da saúde pública da região, argumentou que ações preventivas precisam ser tomadas.

Segundo o ministro, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de suspender os efeitos do decreto resultaria em risco de lesão à saúde e à ordem pública local, diante do contexto da pandemia.

Em seu entendimento, a requisição não se mostra desproporcional na atual conjuntura mundial. Segundo o presidente do STF, por ter caráter excepcional e temporário, existe ainda, se for o caso, a possibilidade de justa indenização ao hospital. Observou, também, que neste momento não cabe ao Poder Judiciário decidir onde e como devem ser implantados leitos hospitalares, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [STP 393](#)

### **TJSP - Negado pedido da Fazenda Pública de São Paulo para suspender, em razão da pandemia da Covid-19, cirurgia de colocação de prótese no quadril**

O Desembargador da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Afonso Faro Jr., negou em sede de agravo de instrumento, pedido da Fazenda Pública para suspender, em razão da pandemia da Covid-19, cirurgia de colocação de prótese no quadril de paciente portador de doença grave e incapacitante. O magistrado ressaltou que, “Como o paciente não tem recursos para custear o procedimento, que é essencial para preservar sua vida e saúde, compete à coletividade suprir tal necessidade, garantindo o efetivo atendimento ao mandamento constitucional.”

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [2220588-15.2020.8.26.0000](#)

## **FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS**

### **TJPR - Justiça paranaense mantém veto à realização de eventos**

A juíza de direito substituta em segundo grau, Luciane R. C. Ludovico, em sede de plantão judiciário, no âmbito de um agravo de instrumento, indeferiu pedido liminar da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, seccional Paraná, a qual questionava o Decreto Municipal nº1600/2020, que suspendeu o funcionamento de “casas de festas, de eventos ou recepções” em Curitiba. Em sua decisão, a magistrada considerou que o decreto questionado está amparado em estudo científico que recomenda a adoção de medidas mais rigorosas para a diminuição do contágio.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0071769-52.2020.8.16.0000

### **TJPR- Indeferido pedido de tutela de urgência de empresa de locação de quadras de futebol *society*, que solicitava autorização para retomada imediata de suas atividades**

O juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina negou pedido de uma empresa de locação de quadras de futebol *society* que questionava na justiça o Decreto nº1161/2020, do Município de Londrina, que proíbe a realização de “partidas esportivas, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados (...)”. O magistrado considerou legítimas as medidas determinadas pelo Município.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0058923-58.2020.8.16.0014

## ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

### **TJRS- Justiça do Estado do Rio Grande do Sul determina que agentes do Estado fiscalizem a implementação dos planos nas Escolas para retorno presencial da rede estadual de ensino**

O juiz de direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de POA, em ação civil pública promovida pelo Centro dos Professores e Trabalhadores em Educação do Estado do RS (CPERS/Sindicato) em face do Estado, deferiu decisão liminar, a fim de determinar que o Estado, por meio de um agente técnico da área sanitária ou com capacitação semelhante, supervisione o implemento do plano de retorno das aulas presenciais nas Escolas, “não podendo ser transferida a tarefa a diretores, professores ou ao próprio COE-E local, devendo ser etapa prévia à abertura das escolas”.

[Leia a notícia](#)

Processo: [5083863-03.2020.8.21.0001](#)

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### EXECUÇÃO PENAL

### **TJSC- Mantida decisão que negou pedido de prorrogação de prisão domiciliar para uma mulher com condenação por crimes de organização criminosa**

No âmbito de um agravo de execução penal, o desembargador Norival Acácio Engel, da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve decisão do juízo de execução penal que negou pedido de prorrogação de prisão domiciliar para uma mulher com duas condenações por crimes de organização criminosa. Em sua decisão, o desembargador relator destacou que a possibilidade de contaminação pelo novo coronavírus não deve servir de desculpa para que os apenados resgatem a pena em regime domiciliar e, ainda, lembrou a recomendação do CNJ que determina rigor no combate à criminalidade organizada e no enfrentamento à corrupção.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5003463-59.2020.8.24.0052

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### EXECUÇÃO

### **TJSC - Justiça catarinense mantém os efeitos de uma ação de execução proposta por uma universidade de Blumenau que determinou a penhora de valores vinculados à conta bancária de uma ex-aluna da instituição**

O desembargador Luiz Felipe Schuch, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerou que a pandemia do coronavírus não serve de justificativa para postergar a satisfação de uma dívida contraída em 2003. O magistrado ressaltou que os efeitos graves da retração econômica atingem a devedora, a credora e o país como um todo e, ainda, que o débito teve origem em 2003, foi alvo de novação em 2009 e, porque inadimplido, ensejou a ação executiva em 2012.

[Leia a notícia](#)

Processo: [4005194-69.2020.8.24.0000](#)

**DIREITO DO CONSUMIDOR****PLANO DE SAÚDE****TJRJ - Tribunal de Justiça mantém decisão que autorizou a realização de cateterismo em paciente, no prazo de 72h, no Hospital Albert Einstein**

A 3ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Fernando Foch, manteve a decisão do magistrado de 1º grau que deferiu a tutela provisória de urgência para determinar que a Unimed autorize a realização de novo cateterismo em autor (angioplastia), que havia sido indicado por seu cardiologista no local sugerido na inicial (Hospital Albert Einstein).

Sustentou a Unimed, em seu recurso, que o agravado não tem direito à cobertura que mencionou, e que não foi comprovada a urgência no pedido cirúrgico pelo agravado. Alegou ainda ter sido exacerbada a multa diária arbitrada pelo Juízo de 1º grau.

Ressaltou o desembargador que a providência buscada pela agravante poderá causar dano gravíssimo ao agravado, pois está em perigo o direito à vida dele. Destacou, no que se refere às astreintes, que estas não são de pronto exigíveis, podendo ser majoradas, no caso de recalcitrância, reduzidas ou até mesmo revogadas. Acrescentou o relator, por fim, que nada desabona o já consignado na decisão do Juízo de 1º grau que denegou o efeito suspensivo pleiteado, em conformidade com o assim exposto na mesma: "(...) astreintes a rigor não são arbitradas para serem pagas, mas para, vamos por assim dizer, encorajarem, estimularem o destinatário do ato que as arbitra a lhe dar o destino inexorável das decisões judiciais em um Estado de Direito: o cumprimento".

[Leia a decisão](#)

Processo: [0026145-93.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Quarta Câmara Cível mantém decisão que autorizou a internação hospitalar de paciente diagnosticada com Covid-19, que teve seu pedido negado sob alegação de carência contratual**

A 4ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento, em que foi relatora a desembargadora Maria Helena Pinto Machado, manteve a decisão que concedeu tutela de urgência para determinar que a Unimed autorize a internação hospitalar da agravada em leito de enfermaria imediatamente, e sem limite temporal, preferencialmente no Hospital Unimed Emergência - São Gonçalo, onde já se encontra, sob pena de multa horária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sustentou a Unimed, em seu recurso, que a demanda principal tem por objetivo compeli-la a custear as despesas de todo procedimento médico-hospitalar da agravada em razão da negativa por falta de carência contratual, que findaria somente em 07/12/2020, algo de que a agravada tinha conhecimento. Mencionou, ainda, que não houve negativa de autorização para resolução do problema da agravada, já que os procedimentos necessários foram devidamente autorizados em regime de emergência.

Segundo a desembargadora, restou evidenciada a necessidade da concessão da tutela de urgência, em razão do iminente risco de morte, capaz de levar ao convencimento do Juízo de 1º grau acerca dos fatos, sendo incontroversa a necessidade de internação bem como tratamento médico, haja vista que a agravada se encontrava infectada pela Covid-19, conforme laudo elaborado por seu médico, estando com 25% a 50% de comprometimento pulmonar.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0062136-33.2020.8.19.0000](#)

## **TJSP - Desembargadora defere pedido de indenização por danos morais a paciente com suspeita de Covid-19, que teve o seu pedido de internação negado pelo plano de saúde**

A desembargadora Christine Santini, da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, condenou operadora de plano de saúde ao pagamento de R\$10 mil reais a título de reparação por danos morais, bem como ao pagamento das despesas da internação em rede particular à paciente que teve o pedido negado de internação hospitalar em caráter de urgência, conforme prescrição médica, por suspeita de Covid-19. Em sua decisão, a magistrada ressaltou que “É pacífico o entendimento de que compete ao médico, e não à operadora, prescrever o melhor tratamento ao paciente, competindo à operadora, tão-somente, estabelecer quais as doenças com cobertura contratual, e não ditar, segundo o seu julgamento, quais os beneficiários se enquadram no seu critério de gravidade e apto a internação hospitalar e quais seriam suficiente a mera permanência em isolamento no domicílio”.

[Leia a notícia](#)

Processo: [1019107-12.2020.8.26.0002](#)

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **TJDFT - Justiça do Distrito Federal determina que Empresa de eventos restitua o valor integral de festa de formatura cancelada devido à pandemia**

A juíza de direito titular do 6º Juizado Especial Cível de Brasília assegurou a um grupo de formandos a restituição integral da quantia paga para a realização de festa de formatura que foi cancelada em razão das restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal por causa da pandemia da Covid-19. Na sentença, a magistrada ressaltou que “nenhuma das partes possui culpa pelo cancelamento, não havendo que se falar em incidência de cláusula penal ou outras penalidades previstas no contrato, para qualquer uma das partes”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0725890-79.2020.8.07.0016](#)

## **DIREITO IMOBILIÁRIO**

### **CONDOMÍNIO**

#### **TJRJ - Oitava Câmara Cível mantém decisão que autorizou obra emergencial em unidade imobiliária**

A 8ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa, manteve por unanimidade a decisão do magistrado de 1º grau que autorizou a realização de obras emergenciais na residência do autor (agravado).

Alegou o agravante, em seu recurso, que a manutenção da obra autorizada pela decisão agravada não apresenta condições técnicas mínimas, nem mesmo condições de segurança, ao sustentar que não foram tomadas as medidas para garantir a estabilidade da edificação, conforme laudo pericial produzido por especialista da área de engenharia. Segundo o relator, a decisão agravada foi proferida de acordo com a causa de pedir apontada na inicial, ou seja, a aplicação da Lei nº 8.808/2020, que se refere ao isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, e, ainda, em função da alegação de que se tratava de obra emergencial. O magistrado também destacou, em sua decisão, que a tutela antecipatória não analisou qualquer outra causa que, eventualmente, pudesse impedir a realização da obra.

Ressaltou, por fim, que os demais motivos não foram afastados porque não constaram da inicial, e mencionou que, caso existam, caberá ao agravante submeter previamente a questão ao primeiro grau de jurisdição, e, ao condômino, se entender indevidos os tais motivos, contestá-los.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0053908-69.2020.8.19.0000](#)

## LOCAÇÕES

### **TJRJ - Décima Sexta Câmara Cível determina que BarraShopping se abstenha de negativar ou protestar débitos controvertidos de locatário**

O Colegiado da 16ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Mauro Dickstein, deu parcial provimento ao recurso proposto por locatário contra uma decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu o pedido de tutela de urgência em ação revisional de locação comercial em face do BarraShopping. Pleiteou o agravante (autor) a suspensão das cobranças dos valores pendentes, referentes ao período de março a maio de 2020, assim como a abstenção de inclusão de seu nome e de seus fiadores nos cadastros restritivos de crédito, enquanto não solucionado o mérito da demanda principal.

O desembargador ressaltou, em sua decisão, a existência do perigo de dano, consistente nos efeitos que as medidas coercitivas de cobrança, notadamente a negatificação e o protesto, poderiam gerar sobre a credibilidade da sociedade e dos empresários (fiadores) nos meios financeiros, o que inclusive ensejaria óbices à continuidade do exercício de suas atividades em local diverso. Sendo assim, determinou aos agravados que se abstivessem de adotar quaisquer medidas de negatificação ou protesto relativas ao débito controvertido, objeto do contrato de locação de origem (março/2020 a maio/2020), sob pena de multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor deduzido.

Destacou, por fim, não haver risco no deferimento da medida, tendo em vista que o processo continuará tramitando a fim de aferir a responsabilidade ou não dos locatários pelo débito apontado pelo locador, que poderá, ao final, na hipótese de improcedência, cobrar o seu crédito.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0048869-91.2020.8.19.0000](#)

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

**[“A pandemia do coronavírus sob a ótica da análise econômica do Direito: \(in\)eficiência da intervenção estatal?”](#)**

Por SANDRO MANSUR GIBRAN, JULIANA MARKENDORF NODA e LOUVAINÉ LOCKS. Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3995>.

**[“A prisão do devedor de alimentos durante a pandemia”](#)**

Por RODRIGO BECKER e MARCO AURÉLIO PEIXOTO. Disponível originariamente em: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/a-pri-sao-do-devedor-de-alimentos-durante-a-pandemia-27112020](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/a-pri-sao-do-devedor-de-alimentos-durante-a-pandemia-27112020).

**[“Breves reflexões sobre a pandemia do coronavírus \(Covid-19\) e alguns reflexos no Direito médico e da saúde”](#)**

Por RAFAELLA NOGAROLI. Disponível originariamente em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/covid-nagaroli.pdf>.

**[“Controle de constitucionalidade frente ao impasse das competências dos entes federativos na crise gerada pela pandemia da Covid-19”](#)**

Por CAMILLA VITOR CORRÊA SALES. Disponível originariamente em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4698>.

**[“Isolamento social e reabertura de atividades não essenciais : controle judicial de atos discricionários em tempos do novo coronavírus \(Covid-19\)”](#)**

Por EDUARDO CAMBI, DIOGO DE ARAUJO LIMA e MARIANA SARTORI NOVAK. Disponível originariamente em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/37913>.

**[“O direito de convivência do filho de ‘pais separados’ durante a pandemia”](#)**

Por Marcela Patrícia Amarante Borba. Disponível originariamente em: <https://www.ibd-fam.org.br/artigos/1533/O+direito+de+conviv%C3%Aancia+do+filho+de+%E2%80%9Cpais+separados+%E2%80%9D+durante+a+pandemia>.

**[“Redução de mensalidades na crise da Covid-19 pode gerar efeitos nefastos”](#)**

Por GILBERTO DA GRAÇA COUTO FILHO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-25/couto-filho-reducao-mensalidades-escolares-covid-19>.

**[“STF deve reconhecer a importância do domicílio virtual como bem jurídico”](#)**

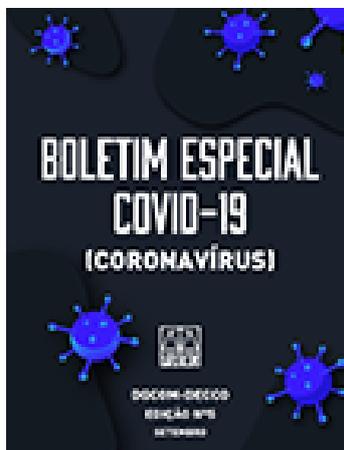
Por GRÉGORE MOREIRA DE MOURA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-21/moura-stf-reconhecer-importancia-domicilio-virtual>.

**“Utilização de dados para o combate à Covid-19 e preservação da privacidade”**

Por CAIO GENTIL e RIBEIRO GUILHERME CAVALCANTI. Disponível originariamente em: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/advocacia-publica-em-estudo/utilizacao-de-dados-para-o-combate-a-covid-19-e-preservacao-da-privacidade-26112020](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/advocacia-publica-em-estudo/utilizacao-de-dados-para-o-combate-a-covid-19-e-preservacao-da-privacidade-26112020).

**INFORMAÇÕES**

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:



**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

